

O VIVER CAIÇARA: UM PATRIMÔNIO CULTURAL AMEAÇADO PELA POLÍTICA AMBIENTAL NA JUREIA (SP)

Adriana de Souza de Lima¹, Dauro Marcos do Prado²

RESUMO

O presente artigo visa apresentar uma narrativa a partir do diálogo entre o patrimônio cultural e o viver caiçara. Entre eles está uma política ambientalista que viola direitos tanto das comunidades tradicionais como da própria legislação ambiental no estado de São Paulo. Por isso, reivindicamos o reconhecimento das práticas culturais e do modo de vida das comunidades tradicionais caiçaras. Apresentamos o fandango como bem cultural já patrimonializado. A partir de diferentes pesquisas que reconhecem outras dimensões do viver caiçara, mostramos suas contribuições para a cultura brasileira, bem como a conservação da natureza. Aqui detalhamos o sistema agrícola caiçara no interior de um contexto de fortes pressões sobre o território onde vivemos há séculos. Reivindicamos a valorização e proteção normativa como modo de encerrar a invisibilização dos bens culturais caiçaras, bem como a negligência histórica que resultou na expulsão de diversas comunidades na Jureia. A organização comunitária caiçara tem se articulado em projetos com universidades públicas, mediante parcerias que lançam bases para novas formas de trabalhos colaborativos também com instituições voltadas à proteção da cultura material e imaterial, e para enfrentarmos as violências já sofridas ao longo de décadas.

Palavras-chave: Caiçaras. Jureia. Política Ambiental. Patrimônio Cultural.

-
- 1 Liderança caiçara da Jureia, integrante da União dos Moradores da Jureia (UMJ), representante da Coordenação Nacional das Comunidades Tradicionais Caiçaras (CNCTC), ponto focal do Fórum dos Povos e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (FPCTVR), graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: adriana.sl.guarau@gmail.com.
 - 2 Liderança caiçara, nascido e criado na comunidade do Rio Verde, na Jureia (SP); pescador artesanal e agricultor; integrante da UMJ; Representante da CNCTC; ponto focal do FPCTVR; ex-integrante do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT). E-mail: dauroitatins@gmail.com.

ABSTRACT

This article aims to present a narrative based on the dialogue between cultural patrimony and *caiçara* living (*viver caiçara*). Among them is an environmental policy that violates the rights of both traditional communities and the environmental legislation itself in the State of São Paulo (Brazil). For this reason, we demand recognition of the cultural practices and way of life of traditional *caiçaras* communities. We present the *fandango* as a cultural asset recognized by national institutions. From different research works that recognize other dimensions of *caiçara* living, showing its contributions to Brazilian culture, as well as to the conservation of nature, we detail the *caiçara* agricultural system in a context of strong pressure on the territory where we have lived for centuries. We demand the valorization and normative protection as a way to end the invisibilization of *caiçaras* cultural assets, as well as the historical neglect that resulted in the expulsion of several communities in Jureia. The *caiçara* community organization has been articulating projects with public universities, along partnerships that lay the foundations for new forms of collaborative work also with institutions aimed at protecting material and immaterial culture, and to face the violence that we have been suffering for decades.

Keywords: Caiçaras. Jureia. Environmental Policy. Cultural Patrimony.

INTRODUÇÃO

A experiência que aqui é apresentada por duas lideranças comunitárias caiçaras faz parte de espaços de diálogos mais amplos, que até pouco tempo eram ocupados apenas por pesquisadores acadêmicos. Nos últimos anos, por iniciativa de algumas comunidades caiçaras da Jureia, bem como dos membros Associação dos Jovens da Jureia (AJJ) e da União dos Moradores da Jureia (UMJ), estabelecemos parcerias em projetos de co-produção de conhecimentos com grupos de pesquisadores de universidades públicas, o que possibilitou uma troca de saberes e a construção de métodos de trabalho colaborativo voltados a pautar questões de interesse político, social e cultural dessas comunidades³.

³ Trata-se de projetos e parcerias de pesquisa que contaram com estudiosos da Universidade Federal do ABC (UFABC), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), da Universidade de São Paulo (USP) e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

A produção da escrita acadêmica, rigorosamente pautada por normas que informam o modelo científico, requer habilidades e formação técnica que muitas vezes não é compreendida pelos detentores de saberes tradicionais. Contudo, na prática, isso não impossibilita que nas parcerias de pesquisa a oralidade desenvolvida nas comunidades tradicionais se estabeleça como a linha principal das narrativas construídas coletivamente, ou mesmo que ela seja o fio principal percorrido pela escrita. O fato de as comunidades tradicionais caiçaras estarem adaptadas ao território onde vivem há séculos implica um conjunto de saberes e práticas que pode ser a base de novas formas de relação com quem é de fora. Esse conjunto é o que chamamos aqui de viver caiçara, sendo ele parte do que nós somos e fazemos, do nosso modo de vida e de nossas lutas.

No caso específico deste artigo, foi a partir da nossa participação no workshop internacional Patrimônio Cultural Imaterial e Desenvolvimento Sustentável: Conceitos, Usos e Desafios, realizado em São Paulo, entre os dias 9 e 10 de março de 2020, no Sesc, que surgiu também a oportunidade de contribuir com a revista do Centro de Pesquisa e Formação do Sesc-SP, a convite do Iphan.

Essa oportunidade trouxe para o centro do debate e das trocas a concepção de patrimônio como algo vivo, em evolução e transformação, logo, incorporando também os processos de mudança social, política e cultural como parte dos objetivos da salvaguarda institucional.

Nesse sentido, a participação das lideranças caiçaras trouxe seu protagonismo a partir de suas formas de organização social, cultural e de resistência. Discutimos então os desafios para garantir um território como patrimônio cultural, visto que é nele e com ele que se constroem os saberes e as práticas caiçaras. Apresentamos neste texto um desses aspectos do viver caiçara, o fandango caiçara (já reconhecido como Patrimônio da Cultura Imaterial Brasileiro), discutindo a importância de sua valorização para as comunidades que o praticam⁴.

Desenvolvemos também uma discussão sobre a agricultura tradicional caiçara ou agricultura itinerante, que muitas vezes chamamos simplesmente de roça. Trata-se de uma das práticas que enreda diversos saberes em algo que podemos considerar como um Sistema Agrícola Caiçara, visto que a continuidade geracional de suas técnicas e conhecimentos, bem como os benefícios sociais e ambientais, já vêm sendo reconhecidos por diversas pesquisas. O viver caiçara não se esgota aqui, sendo talvez necessário enumerar todas as suas técnicas. Poderíamos ainda falar sobre a casa de

4 Ver dossiê de registro do fandango caiçara (IPHAN, 2011).

farinha, o extrativismo, a pesca artesanal, as plantas medicinais e as técnicas associadas a elas, o feitio de canoa, as taperas e tantas outras formas de manifestarmos nossa cultura. Todas elas se encontram em estreita relação com o território tradicional caiçara, o qual se estende entre o litoral norte do Paraná, e os litorais de São Paulo e do sul do Rio de Janeiro.

Porém, antes de detalharmos um pouco mais sobre o viver caiçara, sentimos a necessidade de apontar as ameaças sistemáticas a esses territórios e, conseqüentemente, aos detentores dos saberes e práticas que neles vivem. Na Jureia, essas ameaças derivam, ao menos nas últimas quatro décadas, da política ambiental paulista. Para compreender melhor essa política e o modo como ela se legitima na Jureia, destacamos como a especulação imobiliária e projetos de Usinas Nucleares para a região colocavam em risco os biomas da floresta atlântica onde vivem as comunidades. Naquele momento, ambientalistas (na época ainda chamados de “ecologistas”), constituídos basicamente por empresários de São Paulo se fortaleceram como grupo para, como diziam em nossas comunidades, “salvar a Jureia”.

Ironicamente, essa expressão implicava, na prática, na criação de Unidades de Conservação de proteção integral, ou seja, a expropriação dos territórios tradicionais através de uma legislação que proibia totalmente a sua habitação, que, como mostram diversos documentos, remonta a séculos⁵. Sobre nossas casas e comunidades foi criada então a Estação Ecológica Jureia–Itatins, em 1986, que, após sucessivas décadas de conflito foi re-categorizada como o Mosaico de Unidades de Conservação Jureia–Itatins.

O presente texto oferece a oportunidade de apresentarmos a urgência de atenção às comunidades tradicionais caiçaras da Jureia, no interior de uma história que agora também é diretamente contada e escrita por nós. Algumas comunidades, dadas as fortes pressões e proibições de seu viver, foram totalmente esvaziadas com o tempo. Mas as instituições que são responsáveis pela gestão da Salvaguarda do Patrimônio Cultural Brasileiro, sendo já reconhecido o fandango caiçara, precisam avançar sobre o conjunto de saberes e fazeres da cultura caiçara, lançando mão dos diferentes instrumentos legais já existentes.

A nossa experiência de trabalho coproduzido com as universidades nos últimos anos mostra que podemos, mais uma vez, ser parceiros da valorização do nosso território, pois se trata da proteção de nós mesmos, dos

5 Documentos elaborados pelos próprios órgãos ambientais paulistas comprovam, em contradição com o discurso político ambientalista, que a Jureia é habitada há séculos por famílias que até hoje vivem no território (CARVALHO; SCHMITT, 2010).

saberes dos mais velhos, das futuras gerações, bem como da Mata Atlântica, para além dos interesses voltados apenas ao lucro das grandes corporações privadas e das barganhas políticas dos governos. Nós pautamos uma conservação da natureza com gente, gente que nela vive e dela faz parte. Para nós, preservar é resistir.

1. LOCALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS SOBREPOSTAS PELO MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO JUREIA-ITATINS

A região conhecida hoje como Jureia está localizada no litoral sul do Estado de São Paulo, tendo 80% da sua área no município de Iguape, no Vale do Ribeira (SP). Ela ainda compreende os municípios de Peruíbe, Itariri e Miracatu. Consideramos aqui a Jureia como coincidente ao Mosaico de Unidades de Conservação Jureia-Itatins, mas é importante destacar que, para as comunidades que vivem nessa região, o nome Jureia era antigamente referido a apenas uma localidade e a uma comunidade que, no mapa abaixo, fica próxima à comunidade do Prelado. O mapa é de autoria de Natália Gea, pesquisadora da UFABC que vem trabalhando com pesquisadores caiçaras nos últimos anos (GEA, 2018).

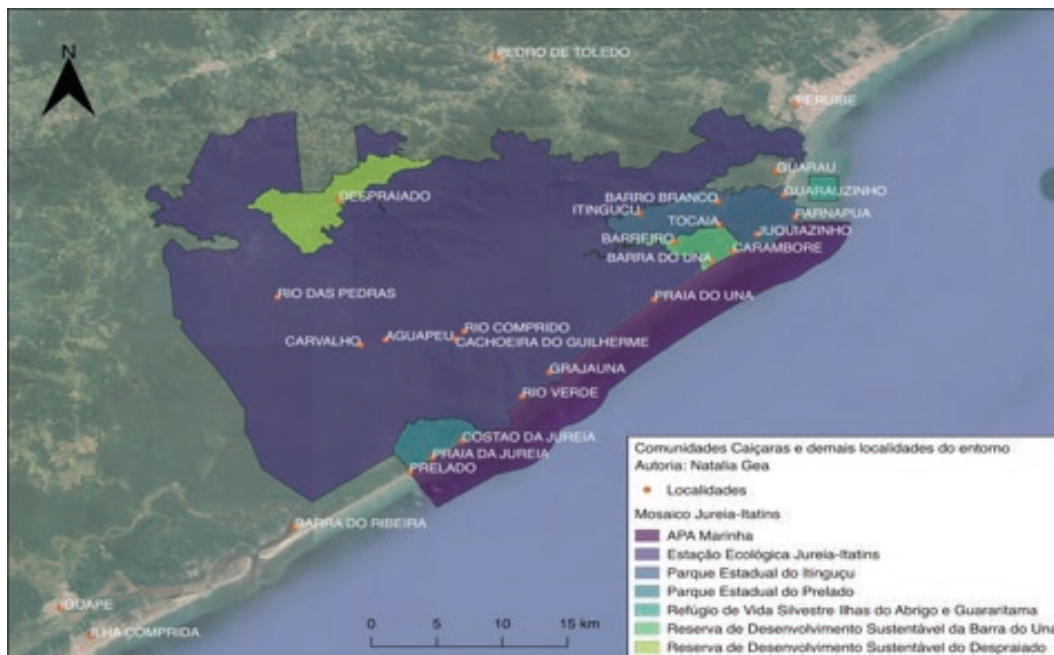


Figura 1: Mapa do Mosaico de Unidades de Conservação Jureia-Itatins, com destaque para as localidades onde se encontram as comunidades tradicionais (GEA, 2018).

2. HISTÓRICO DE PRESSÕES SOBRE O TERRITÓRIO CAIÇARA

No século XX, a presença das comunidades caiçaras na Jureia foi marcada por pressões sociais e políticas sobre sua habitação e suas atividades tradicionais, como a roça e a pesca artesanal. A partir da década de 1930, houve uma forte expansão da fronteira econômica no Brasil e a implementação de grandes projetos de infraestrutura e desenvolvimento nas regiões litorâneas do estado de São Paulo. Isso gerou pressões sobre as comunidades tradicionais, o que foi registrado por inúmeras pesquisas e documentos oficiais.

A especulação de terras em meados do século XX na região do Vale do Ribeira ocorreu por meio de violências registradas e denunciadas diretamente pelas famílias afetadas. Segundo o relatório conclusivo da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo –Rubens Paiva – (CEV), mais de 300 mil casos de violações de direitos humanos foram registrados contra moradores do Vale do Ribeira entre os períodos de 1946 e 1988, o que inclui agricultores, pescadores, populações tradicionais e indígenas⁶.

A extorsão cometida contra famílias caiçaras nesse período envolveu casos de grilagem sobre os territórios que habitavam. O caso de Dona Joana, avó de Dauro Marcos do Prado, um dos signatários do presente artigo, é revelador. Ela foi coagida a assinar, por meio de sua digital, documentos que mal compreendia e que supostamente a protegeriam de impostos com os quais ela não conseguiria arcar. Segundo os grileiros, esses documentos legalizariam suas terras, mas na verdade eles viabilizavam o repasse a outros proprietários junto ao cartório da cidade de Iguape (SP).

Com o passar dos anos, as pressões sobre o território caiçara mudaram quanto à forma e aos atores. No final da década de 1970, as comunidades tinham um projeto de construção de um condomínio residencial de luxo, encabeçado pela construtora Gomes de Almeida Fernandes⁷ (QUEIROZ, 1992). Ele previa a construção de residências para mais de 70 mil pessoas na Jureia. A empresa iniciou os primeiros estudos e traçou os primeiros loteamentos, mas o governo militar cancelou o projeto imobiliário com o objetivo de construir duas usinas nucleares, uma no Morro do Grajaúna (Iguape) e outra em Parnapoã (Peruíbe).

Uma dessas usinas foi projetada para ser instalada próximo à área onde até hoje vive a família Prado, nas comunidades do Grajaúna e do Rio Verde. Atualmente, ainda é possível encontrar as grandes perfurações

6 Todos os relatórios da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” podem ser consultados em: <<http://comissaoдавerdade.al.sp.gov.br/>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

7 Empresa atualmente conhecida sob o nome GAFISA.

feitas para estudo do solo pela Nuclebrás, empresa responsável pela construção das usinas. A data anunciada para o início da construção do projeto militar soou como uma afronta aos interesses de grupos ambientalistas que se fortaleciam politicamente para as eleições de 1986 (ZHOURI, 1992). Nas comunidades, crescia o temor de que, com as usinas, todo o território em que viviam tivesse que ser esvaziado. Nesse momento, as comunidades que lutavam contra a especulação imobiliária somaram esforços junto aos ambientalistas, que faziam o discurso de criar um “Santuário Ecológico” para proteção da região. Porém, as comunidades não sabiam o que estava por vir.

O projeto político dos ambientalistas ganhou força entre o fim do governo militar e o início do período de redemocratização. As Unidades de Conservação (UC) se tornaram grandes bandeiras políticas contra os empreendimentos imobiliários e as usinas atômicas. Em 1986, após uma grande mobilização dos ambientalistas na mídia junto ao governo do estado de São Paulo, foi criada, através do Decreto Estadual nº 24.646/1986, a Estação Ecológica Jureia–Itatins (EEJI) enquanto área de proteção integral, isto é, que proibia a habitação humana⁸.

Paradoxalmente, não foi a efetivação dos projetos imobiliários nem o das usinas militares, mas a legislação ambiental que tornou totalmente ilegal a ocupação histórica dos caiçaras no território. Vinte e duas comunidades, no mínimo, foram afetadas. É importante notar que as discussões em torno da construção do condomínio residencial e das usinas nucleares aconteceram sem que as comunidades fossem informadas ou convocadas a participar. No caso da EEJI, os moradores relatam que a mobilização dos ambientalistas envolveu conversas nas comunidades, mas que em nenhum momento foram informados que a criação de uma Unidade de Conservação tornaria ilegal sua permanência onde nasceram e foram criados. Seria estranho que os moradores apoiassem tal projeto, ainda mais sem que nenhuma alternativa fosse apresentada. O autoritarismo do momento precedente converteu-se, nas mãos dos ambientalistas paulistas, tanto em silenciamento das famílias tradicionais como em negligência de sua própria história no território.

No novo cenário, as restrições ao modo de vida foram impostas pela criação da EEJI, o que impulsionou a formação de associações comunitárias que passaram a reivindicar os direitos territoriais enquanto comunidades tradicionais. Após duas décadas de conflitos, em que associações de moradores, entre elas a União dos Moradores da Jureia (UMJ) e a

8 O Decreto Estadual foi ratificado pelo Projeto de Lei nº 5.649/1987, instituindo a Estação Ecológica Jureia–Itatins.

Associação dos Jovens da Jureia (AJJ), atuaram em favor dos direitos das comunidades, a EEJI foi reclassificada para o Mosaico de Unidades de Conservação Jureia–Itatins, lei vigente atualmente sobre o território da Jureia e que compreende Reservas de Desenvolvimento Sustentável, Parques Estaduais, Refúgio de Vida Silvestre e mantém a maior área da Jureia como Estação Ecológica.

É importante ressaltar que várias pesquisas (CÂMARA, 2009; SILVA, 2012; CASTRO, 2017), bem como o Laudo Histórico e Antropológico da Fundação Florestal (CARVALHO; SCHMITT, 2010) afirmam que a re-categorização para o Mosaico de Unidades de Conservação Jureia–Itatins foi fruto de mobilizações políticas das comunidades tradicionais e acordos feitos à época, que envolviam grupos ambientalistas e políticos do Estado de São Paulo, não sendo essa nova configuração territorial de Unidades de Conservação apenas uma dádiva concedida pelos órgãos ambientais do governo às comunidades. Essas mobilizações envolveram a entrega do tempo de vida de muitas pessoas em viagens intercomunitárias, em articulações nos grandes centros urbanos, não sendo raras a renúncia do convívio familiar e comunitário, além da perseguição política.

A lei do Mosaico, em seu artigo 4º, entre outros objetivos, também busca –garantir a sustentabilidade do modo de vida das populações residentes, levando em consideração suas condições e necessidades–. Ainda sem Plano de Manejo, as comunidades tradicionais que vivem na área sobreposta pela Estação Ecológica não tiveram a oportunidade de legalizar sua permanência junto ao órgão ambiental, como deveria ser realizado de acordo com a referida lei (artigo 5º)⁹.

A lei do Mosaico ratificou a permanência de apenas duas comunidades em Reservas de Desenvolvimento Sustentável (CÂMARA, 2009; CASTRO, 2017; NUNES, 2003), embora para essas áreas também não haja ainda Plano de Manejo. As comunidades que permaneceram em área definida como Estação Ecológica não foram totalmente contempladas em seus direitos e continuaram cobertas por áreas de proteção integral. Contudo, é fundamental enfatizar que a referida lei prevê a habitação e amparo às condições de vida, em termos culturais e socioeconômicos, de famílias tradicionais no interior da Estação Ecológica através dos artigos 6º e 7º.

As restrições históricas ao modo de vida dessas famílias, bem como os atos de violência institucional, tal como as demolições de casas na comunidade do Rio Verde por parte dos órgãos ambientais do Estado de São Paulo, no dia 4 de julho de 2019, jogam luz sobre a ilegalidade da política

9 A Lei nº 14.982/13 instituiu o Mosaico de Unidades de Conservação Jureia–Itatins.

ambiental aplicada em inconformidade com a legislação específica da Jureia. Talvez por essa razão, a própria justiça estadual em primeira e segunda instância impediu os órgãos ambientais de continuarem as ações de demolição das casas no Rio Verde¹⁰.

Além da legislação ambiental já mencionada, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) também estabelece direitos que afirmam o respeito ao modo de vida, à permanência das comunidades tradicionais, cujos territórios foram sobrepostos por Unidades de Conservação. Mais especificamente, o Decreto 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, viria afirmar o direito ao autorreconhecimento étnico das populações tradicionais, bem como a garantia às condições de sua permanência no território em que vivem, de modo que possam reproduzir sua cultura material e imaterial.

A aplicação parcial da legislação ambiental, privilegiando aspectos ligados às restrições e proibições sobre as práticas tradicionais, acarretou impactos materiais e sociais sobre as comunidades da Jureia. Um deles foi a proibição parcial ou completa das atividades agrícolas tradicionais (ALMEIDA, 2013; ANDRIOLLI et al., 2013; CAMPOS, 2001). Esse foi um dos fatores que provocou o esgotamento paulatino do modo de vida dos moradores da Jureia. Ele impactou drasticamente a reprodução da base alimentar das comunidades a partir de 1986. Voltaremos a esse ponto no final deste texto, já que essas restrições devem abrir uma discussão sobre a necessidade premente de proteção das instituições e do arcabouço legal do Estado sobre o sistema agrícola caiçara e seus conhecimentos associados.

É importante lembrar que estamos falando tanto de proibições das roças como também da morosidade dos órgãos ambientais em responderem, com meses ou até anos de atraso, e mesmo não retornarem aos pedidos de autorização feitos pelos caiçaras. Por isso, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo tem atuado em diversos casos de negligência dos órgãos ambientais no atendimento às demandas das comunidades tradicionais do Vale do Ribeira. A proibição das roças, por exemplo, impactou o sistema social caiçara como um todo, na medida em que a agricultura dessas comunidades está ligada não apenas à alimentação, mas também à organização coletiva do trabalho, aos mutirões (reunião de familiares e amigos para trabalho comunitário, não remunerado), às manifestações

10 A demolição de duas casas na comunidade do Rio Verde, na Jureia, bem como o impedimento, por parte da Justiça paulista, da continuidade da operação dos órgãos ambientais, foram amplamente divulgadas na imprensa. Ver, por exemplo, Valente (2019), TJ-SP (2019), Lima, Hayama e Castro (2020).

da religiosidade local e à integração comunitária nas festas de fandango (CASTRO; ALMEIDA; REZENDE, 2015; RODRIGUES, 2013; FRANCO, 2015).

A política ambiental também coibiu a habitação de famílias tradicionais na Jureia. Muitos moradores viram suas casas ou de parentes serem violentamente invadidas por parte de guarda-parques e da polícia ambiental (CAMPOS, 2001); foram impedidos de reformar suas casas ou de construir outras (ibidem; CARVALHO; SCHMITT, 2010; SILVA, 2012); foi dificultada sua permanência no interior das comunidades, bem como sua mobilidade intercomunitária, para trabalhar ou visitar as cidades vizinhas (CASTRO; ALMEIDA; REZENDE, 2015; PANZUTTI, 2003); além disso, a maioria dos serviços de saúde e educação foram interrompidos ou limitados pelo poder público (CASTRO; ALMEIDA; REZENDE, 2015; NUNES, 2003). O Ministério Público Federal (MPF) também tem reconhecido a violência aplicada pela política dos órgãos ambientais em contraste com os direitos previstos às comunidades tradicionais da Jureia (MPF, 2017).

Nesse contexto, o fechamento de escolas rurais agravou o quadro da expulsão das famílias, obrigando-as a deixar a Jureia sob o risco de serem responsabilizadas judicialmente caso as crianças não frequentassem o ensino regular. Vemos que esse foi mais um dos mecanismos que, nas últimas décadas, têm operado uma expulsão por cansaço das comunidades caiçaras na Jureia. Sem desconsiderar a relevância dos debates e das metas de conservação no cenário socioambiental atual, o que vemos na seletividade da aplicação da legislação ambiental é o descaso ou mesmo a violação de direitos das comunidades tradicionais caiçaras, em diversas situações.

Tal como os megaprojetos imobiliários, de usinas nucleares, além de barragens, construções de rodovias em todo país, as Unidades de Conservação de Proteção Integral constituíram-se, no caso da Jureia, como grandes empreendimentos de espoliação territorial. Contudo, a legitimidade do discurso da preservação da natureza, bem como o desconhecimento da história dessas comunidades, ofusca a violação de direitos e a experiência de violência social vivida pelos caiçaras. O esvaziamento paulatino das comunidades nas últimas décadas pode ser atestado pela análise de dados oficiais sobre a população na região. Os três cadastros existentes mostram que, das 22 comunidades registradas no começo dos anos 1990 (congregando, aproximadamente, 1.285 indivíduos), atualmente há moradores

tradicionais em apenas 9 comunidades no Mosaico de Unidades de Conservação Jureia–Itatins¹¹.

Não há notícia de sequer um caso de compensação ou de qualquer política pública de atendimento social às famílias tradicionais que deixaram suas comunidades, seja por privação parcial ou total de seu modo de vida, seja pela violência diretamente efetivada pelos órgãos ambientais do estado. Rompe-se, portanto, a justiça e a própria legislação ambiental, além dos dispositivos normativos voltados especificamente à proteção cultural e socioeconômica das comunidades tradicionais.

3. O VIVER CAIÇARA NA JUREIA

O viver caiçara é a liberdade, como se tinha antigamente, para usar e cuidar do território, agregando novas tecnologias, melhorando a qualidade de vida, utilizando a água, a mata e a terra, de forma a garantir a continuidade da cultura e do modo de vida para as futuras gerações. É ter uma moradia digna, educação, acessibilidade, lazer (música e dança), saúde através das plantas medicinais e da religiosidade, assim como uma alimentação de qualidade. Esse viver está diretamente relacionado à existência de um grupo étnico cultural reconhecido por diversos pesquisadores que estudaram ao longo de décadas esses grupos e, mais recentemente, pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, através do Decreto 6.040/2007, que faz parte de um arcabouço de instrumentos legais para garantia de direitos territoriais e culturais.

Além disso, o direito ao autorreconhecimento é garantido por instrumentos como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o que, no caso das comunidades tradicionais, encontra sua base nos diferentes territórios onde vivem, onde sua conexão se expressa no reconhecimento mútuo entre *parentes* e *primos*. Como vimos, o contexto socioambiental conflitivo da Jureia, marcado por processos de espoliação territorial nas últimas décadas, nos leva ao questionamento sobre se esses direitos são efetivados. Quais seriam as políticas de governo e as lutas sociais voltadas à consolidação da justiça social e política ante a violência atestada contra as comunidades tradicionais caiçaras?

11 Os cadastros mencionados são: Cadastro Geral de Ocupantes (CGO) (MENDONÇA; SIQUEIRA, 1991); Atualização do Cadastro Geral de Ocupantes pela Portaria Normativa FF/DE, nº 076/2009; Laudo Histórico e Antropológico da Fundação Florestal de São Paulo (CARVALHO; SCHMITT, 2010).

Considerando que os processos de patrimonialização envolvem a “atribuição de valor, na esfera pública, de valor patrimonial a artefatos e práticas sociais” (ARANTES, 2012, p. 121), bem como o reconhecimento de que é na dinâmica cultural e social das diferentes populações que se criam, protegem e atualizam os bens materiais e imateriais a ser incentivados e resguardados por parâmetros jurídico-administrativos, apresentamos a seguir alguns itens que descrevem as práticas do viver caiçara, tendo em vista que elas formam um conjunto mais amplo de relações vivenciadas historicamente e até hoje entrelaçadas nos territórios tradicionais, que deveriam encontrar tal forma de abrigo.

3.1 FANDANGO CAIÇARA DA JUREIA



Figura 2: Grupo de Fandango da Associação dos Jovens da Jureia. Fonte: Iphan (2012).

O fim de tarde em algumas comunidades caiçaras também anuncia o término do trabalho na roça e o retorno dos e das caiçaras para casa. Sons de viola, pandeiro e rabeca são ensaiados por fandangueiros que vão chegando de outras comunidades. O trabalho na roça é sucedido pelos preparativos do baile que só acaba com o primeiro raio de sol do dia seguinte. A sala da casa dos caiçaras anfitriões vira salão de baile. O fandango caiçara é realizado por parentes e amigos, com instrumentos feitos por eles, ao som de músicas autorais que falam do cotidiano, da vida, dos namoros,

entre outros temas. A tradição dá forma a esse evento, pois o baile também reforça o respeito à religiosidade, louvando São Gonçalo, São Miguel Arcanjo e São João.

De modo geral, o fandango caiçara, enquanto manifestação cultural reconhecida, em novembro de 2012, pelo Iphan, como Patrimônio da Cultura Imaterial Brasileira, pode ser pensado como uma expressão musical, coreográfica, poética e festiva, presente no litoral dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná. O baile de fandango tradicionalmente acontece nas festividades e após os mutirões como pagamento do trabalho coletivo, principal forma de organização comunitária caiçara. Em algumas comunidades, o fandango é uma atividade que proporciona um fortalecimento da rede de relações de parentesco e de amizade, criando uma mobilidade por trilhas, rios e praias e entre cidades. As músicas trazem ensinamentos de outros tempos, preenchendo os assuntos de várias famílias que se encontram para dançar e tocar seus instrumentos. As crianças e os mais jovens participam ativamente, brincando, tocando pandeiro, rabeca, viola e timba, cujos ritmos e acordes aprenderam em casa. Se alguns instrumentos precisarem de reparos antes do baile, os mais velhos ensinam seus filhos e netos a consertá-los ou afiná-los.

É com café, farinha de mandioca, bolo de roda, cuscuz, banana assada, pamonha e peixe frito, comidas feitas ao longo do dia, à base dos produtos da roça, que se sustentam os ritmos bailados entre casais e as danças circulares, como o *passadinho*, *cirindi* e *engenho*, na noite de confraternização dos caiçaras. Vemos como o caráter doméstico das festas de fandango está ligado ao trabalho e às relações familiares e comunitárias de maneira mais geral. O espaço da comunidade, desse modo, é fortalecido como lugar de encontro e de produção de memórias compartilhadas. Concomitantemente, é a tradição caiçara, unificada na relação cultural entre atividades de trabalho e atividades lúdico-religiosas, que se realiza através do fandango.

O reconhecimento institucional já conferido ao fandango caiçara, processo no qual muitos caiçaras, incluindo os da Jureia, aparecem como protagonistas, foi certamente importante para a valorização pública desta prática. Ela, contudo, não se realiza isoladamente, já que seu sentido cultural está fortemente atrelado aos modos de retribuição de trabalhos trocados, à dinâmica parental, à produção agrícola local e a outros elementos do território caiçara como um todo. Observa-se, nesse sentido, a necessária valorização de um complexo maior de práticas da tradição caiçara, ainda despido de proteção normativa por parte dos órgãos do Estado brasileiro.

3.2 AGRICULTURA TRADICIONAL CAIÇARA

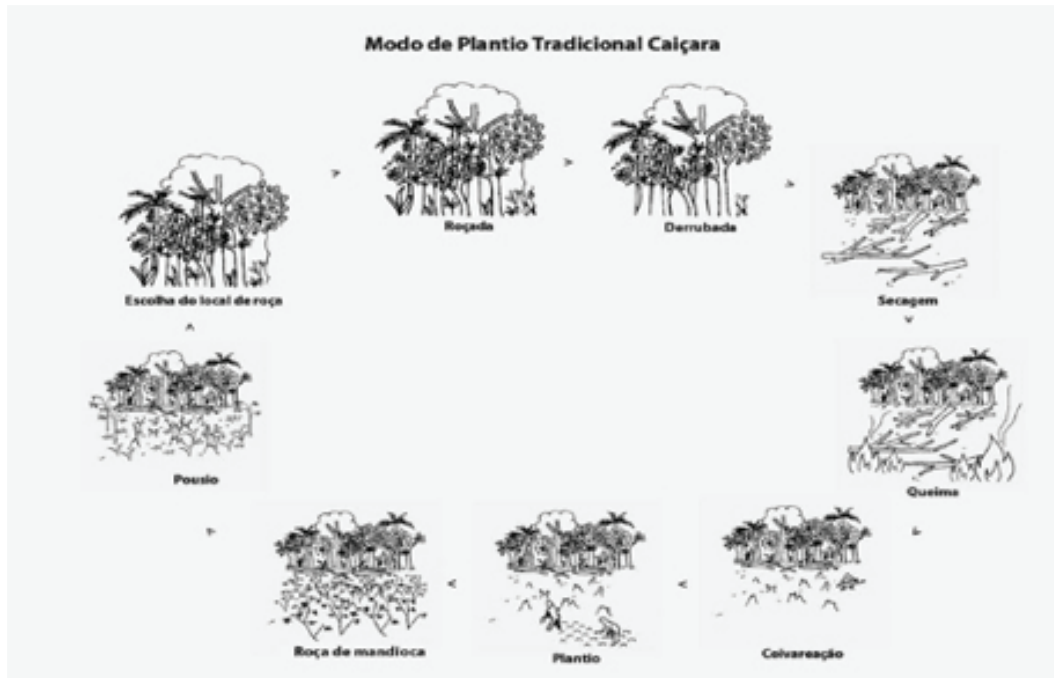


Figura 3: Etapas do Sistema Agrícola Caiçara. Desenho realizado por Karina Ferro Otsuka, presente no “Plano de Uso Tradicional das Comunidades Tradicionais Caiçaras” (documento interno concluído em 2018).

A roça caiçara é uma prática de agricultura tradicional de ciclos longos, com uso de pequenas áreas de solo que respeita o período de recuperação adequado às diferenças de vegetação. Ela é praticada pelas comunidades tradicionais da Jureia há mais de um século¹². Tecnicamente, a roça recebe o nome de agricultura itinerante, pois ela é feita mudando os locais de plantio ao longo dos anos, o que evita o desgaste da terra e garante o tempo adequado para retornar à mesma área respeitando o tempo de recomposição de nutrientes, sem precisar de fertilizantes.

Para as comunidades caiçaras, essa agricultura está diretamente relacionada a uma alimentação saudável, que durante séculos esteve presente na vida de todas as famílias da região da Jureia. Ela também faz parte da organização comunitária, na qual, através do *mutirão*, são distribuídas as tarefas entre os moradores, o que envolve as famílias, os parentes e vizinhos. Nessa organização, há uma troca de serviços, cujo pagamento não se dá em dinheiro, e sim com troca de dias de trabalho na própria

¹² No Sistema de Informação do Arquivo Nacional (SIAN – Ref. BR_RJANRIO_OG_0_MAP_0106_d0001de0001), há registros de áreas de roça e casa na Jureia que datam de 1876.

agricultura. Também é tradição, durante os *mutirões*, o dono da roça oferecer comida, café e, como vimos anteriormente, o baile de fandango para todos que participaram.

A roça, de onde se extrai parte significativa da alimentação caiçara, é caracterizada pelo consórcio de vários cultivos. Mandioca, milho, arroz, feijão, batata, melancia, abóbora, moranga, cana, cará, taiá, inhame, banana, abacaxi — segundo a nomenclatura caiçara —, são os principais exemplos dos alimentos, todos plantados sem agrotóxicos, de acordo com um sistema de técnicas e conhecimentos que, visto por pessoas de fora das comunidades tradicionais, pode ser associado às técnicas da agrofloresta.

Contudo, a roça caiçara não se limita à agrofloresta, no sentido de que não se restringe a técnicas de plantio. A roça caiçara é tradicional. Isso quer dizer que ela está associada a outros âmbitos da vida social da comunidade. A roça é lugar de aprendizagem entre gerações, sendo uma prática que estabelece o respeito e conhecimento do território e das tradições dos caiçaras. Ela sustenta as famílias, pois muitos dos seus produtos são distribuídos como forma de pagamento, estabelecendo um modo de solidariedade entre quem participa ou já participou. Além disso, a roça é também o prelúdio do baile de fandango, sendo esse um momento fundamental das festividades, do parentesco e da espiritualidade das comunidades. A centralidade da roça enquanto elo entre diversas outras práticas sociais das comunidades coloca a questão dos efeitos amplos de sua restrição ou proibição pelos órgãos ambientais.

Como destacamos acima, as práticas associadas à agricultura tradicional caiçara vêm sendo alvo de muitas aplicações por uma política ambiental que persiste em negligenciar as legislações que protegem as formas de produção socioeconômica que sustentam dezenas de comunidades tradicionais com níveis ótimos de manutenção dos diferentes biomas da floresta atlântica. É importante destacar que, no caso das comunidades tradicionais, a proteção quanto a esse quesito é afirmada pelo Decreto Nacional 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, a qual apresenta como princípio:

a segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (BRASIL, 2007, art. 1º.)

O reconhecimento da importância social e ambiental da agricultura itinerante (ou coivara) caiçara já é reconhecida por setores acadêmicos. Essas práticas são largamente utilizadas por populações de florestas tropicais em todo mundo (ALTIERI, 1989). A relevância de suas técnicas já foi analisada sob diversas perspectivas (ADAMS, 2000b, 2000a; FONSECA; PRADO, 2008; OLIVEIRA, 2007; PERONI; HANAZAKI, 2002). Na Mata Atlântica, comunidades quilombolas que também utilizam esse sistema já demonstram que ele pode implicar no aumento da diversidade estrutural da paisagem (ADAMS et al., 2013). Estudos iniciados na Jureia em que membros das comunidades caiçaras participaram como autores junto a pesquisadores acadêmicos, demonstraram através de técnicas de geoprocessamento e fotointerpretação a capacidade de regeneração das áreas de roça nos últimos de cinquenta anos (COSTA et al., 2017; COSTA, 2018).

À luz do que já ocorreu com o Sistema Agrícola Quilombola, reconhecido como Patrimônio Imaterial do Brasil, o Sistema Agrícola Caiçara também requer modos de proteção jurídica e institucional¹³. Ademais, ateste-se que, para além da proteção do modo de vida e do território das comunidades tradicionais que praticam a agricultura tradicional, a proteção e valorização da roça caiçara na Jureia, em ambiente diverso ao das comunidades quilombolas, oferece possibilidades de inovação científica, já que os ecossistemas associados à Mata Atlântica, utilizados nessa prática, vão desde a restinga baixa, passando pelos brejos, pelas lombadas até as montanhas.

Além das motivações de justiça social e efetivação de direitos já estabelecidos em legislações em nível estadual, nacional e internacional, a proteção do sistema agrícola caiçara pode ter implicações científicas. Os conhecimentos tradicionais das comunidades tradicionais caiçaras, em processos de coprodução de conhecimentos com instituições e universidades públicas, já vem sendo fonte para novas pesquisas que se desenvolvem em um território marcado por alta diversidade biológica: seja no fundo do mar – onde os caiçaras retiram parte dos alimentos que se misturam, na mesa da cozinha, com os produtos da roça –, seja nos meandros da floresta, nas *taperas* e encostas, onde uma diversidade de plantas são utilizadas para alimentação, para a construção de instrumentos técnicos e para a medicina tradicional das famílias¹⁴.

13 Para conhecer o processo de reconhecimento do Sistema Agrícola Quilombola, ver Iphan (2018).

14 Os caiçaras da Jureia têm participado de projetos de abrangência nacional e internacional junto a diversos pesquisadores; por exemplo, “Bases para um Programa Brasileiro de Pesquisa Intercultural e de Fortalecimento da Produção Local de Conhecimentos”, coordenado pela antropóloga Manuela Carneiro da Cunha (USP e Universidade de Chicago).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A narrativa apresentada considera a necessidade de colocar no centro do debate o reconhecimento do território caiçara. Os saberes e práticas tradicionais de homens e mulheres caiçaras são indissociáveis do território onde se desenvolvem. Ou seja, a territorialidade pode ser base dos processos de patrimonialização da diversidade cultural. A organização das comunidades através de associações de moradores oficialmente institucionalizadas amplia as possibilidades de reconhecimento da cultura resguardada e atualizada por seus integrantes. Essas associações surgiram, contudo, não da demanda das instituições do Estado. Na base da organização comunitária estão as formas próprias do viver caiçara, como os mutirões de trabalho e os festejos religiosos que também são forças coletivas de enfrentamento dos processos de expropriação territorial, os quais também se atualizam, trazem outros atores e novos modos de coerção política e social, muitas vezes camuflados na legitimidade das políticas de conservação e no poder político dos órgãos e grandes ONGs ambientais.

As diferentes formas de violência aqui relatadas atuaram em nossa própria experiência de vida, motivaram nossa organização política e social. Nesse contexto, as políticas ambientais impostas no estado de São Paulo sobrepuseram-se às políticas culturais que tem o mesmo peso na defesa do território tradicional. Essas formas de violências oculta, sob a roupagem da preservação, o racismo institucional e ambiental contra as comunidades tradicionais caiçaras, relegadas, na Jureia, desde o tempo da grilagem, ao esquecimento e, atualmente, ao papel de invasoras do seu próprio território. O discurso da preservação sem gente pode e deve ser mitigado pelas políticas de salvaguarda do Patrimônio Imaterial Brasileiro, o qual já vem valorizando o modo de vida de diversas comunidades tradicionais no Brasil.

O reconhecimento das comunidades caiçaras, de seu direito ao autorreconhecimento, da relevância dos diferentes saberes e práticas de seu viver precisa ser fortalecido ante a vulnerabilidade social que marginaliza essa população frente à sociedade brasileira. A proteção do viver caiçara, dos grupos que mantiveram os diferentes modos de criar e de fazer cultura, seja na memória, seja na prática, é parte da defesa da diversidade social brasileira. Por isso, os instrumentos legais precisam com urgência avançar nesse reconhecimento e na proteção das comunidades caiçaras. E não se trata apenas de pautar a importância isolada da cultura caiçara, mas de compreender que a conservação da natureza também depende dela. Nesse sentido, diversas pesquisas aqui mencionadas já reconhecem a relevância do viver caiçara para a manutenção dos biomas nos quais ele se desenvolveu.

As comunidades tradicionais caiçaras da Jureia buscaram também institucionalizar essa perspectiva integradora entre natureza e cultura desenvolvendo, em processos participativos com diversos pesquisadores de universidades públicas, o Plano de Uso Tradicional Caiçara. Propusemos aos órgãos ambientais do estado de São Paulo acordos que respeitassem, concomitantemente, os nossos direitos e a conservação da natureza, dispostos a colocar à prova da ciência os efeitos socioambientais das nossas práticas e saberes. Infelizmente, após diversas reuniões com a Secretaria do Meio Ambiente e a Fundação Florestal, o Plano de Uso Tradicional Caiçara foi integralmente rejeitado diante de nós, caiçaras, de pesquisadores, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal (MPF). Mas nós continuamos vivos em busca da resolução do conflito que, acreditamos, continuará fortalecendo interesses privados em detrimento da cultura e da natureza do país.

REFERÊNCIAS

- ADAMS, Cristina. “As roças e o manejo da Mata Atlântica pelos caiçaras: uma revisão”. *Interciencia* v. 25, n. 3, pp. 143-50, 2000(a).
- _____. *Caiçaras na Mata Atlântica: pesquisa científica versus planejamento e gestão ambiental*. São Paulo: Annablume, 2000(b).
- _____. et al. “Diversifying Incomes and Losing Landscape Complexity in Quilombola Shifting Cultivation Communities of the Atlantic Rainforest (Brazil)”. *Human Ecology*, v. 41, n. 1, pp. 119-37, 2013.
- ALTIERI, Miguel. *Agroecologia: as bases científicas da agricultura alternativa*. Rio de Janeiro: PTA/Fase, 1989.
- ANDRIOLLI, Carmen S.; FRANCESCO, Ana A. de; POSTIGO, Augusto de A.; CASTRO, Rodrigo R. de. “Ações, discursos e conflitos no território: o caso dos caiçaras da Juréia”. *OLAM – Ciência & Tecnologia*, v. 13, n. 2, pp. 269-97, 2013.
- ARANTES, Antonio A. “Patrimônio cultural”. In: SOUZA LIMA, A. C. de (coord.). *Antropologia & Direito*. Brasília / Rio de Janeiro / Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia / laced / Nova Letra, 2012, pp. 110-24.
- BARBOSA DE ALMEIDA, Mauro W.; ALMEIDA, Alfredo W. B. de; MARIN, Rosa E. (coord.). *Nova cartografia social dos povos e comunidades tradicionais do Brasil – São Paulo 1: Comunidades tradicionais caiçaras da Jureia, Iguape-Peruíbe*. Manaus UEA Edições, 2013.
- BRASIL. *Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília: Presidência da República, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>.

- CÂMARA, Jerusha Mattos. *O Parque Itinguçu, Município de Iguape-SP: a problemática da relação Estado e população local*. Dissertação (Mestrado em Ecologia Aplicada) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- CAMPOS, Simone Vieira. *Mudanças Sociais e Conservação na Estação Ecológica da Juréia-Itatins: o caso do Despraiado*. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.
- CASTRO, Rodrigo Ribeiro de. *Expulsão por cansaço e resistências: etnografia das relações de poder no conflito territorial da Jureia (SP)*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.
- _____; BARBOSA DE ALMEIDA, Mauro W.; REZENDE, Roberto S. “Caminhos fechados: coerção aos meios de vida como forma de expulsão dos caiçaras da Jureia”. In: SOUZA FILHO, C. F. M. de et al. (org.). *Direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais em situação de conflitos socioambientais*. Brasília: Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais, 2015, pp. 545-67.
- COSTA, Celiane de Oliveira. *Análise espacial da agricultura tradicional caiçara no parque estadual do prelado, SP: 1962 – 2011*. Dissertação (Mestrado em Ciência e Tecnologia Ambiental) – Universidade Federal do ABC, Santo André, 2018.
- ____ et al. *Dinâmica espacial da agricultura itinerante Caiçara (1962-2011) no Parque Estadual do Prelado*. GT3 – Políticas Públicas e Meio Ambiente. São Paulo: ANNPAS, 2017.
- FF – Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo. *Portaria Normativa FF/DE, Nº 076/2009*. Divulga a lista de ocupantes tradicionais das unidades de conservação que compõem o Mosaico da Jureia-Itatins. São Paulo: Fundação Florestal, 2009.
- FONSECA, Gustavo da; PRADO, Dauro Marcos do. “Discussão sobre o conceito de meio ambiente natural, antrópico e de mosaico e sua apropriação didática no ensino de ecologia e educação ambiental no baixo Vale do Ribeira/SP”. *Revista Didática Sistêmica*, v. 8, pp. 101-12, 2008.
- FRANCO, Paulo Cesar. *Oficinas de fandango caiçara como vivência de educação popular na Associação dos Jovens da Jureia-AJJ/Barra do Ribeira – Iguape-SP: reafirmando o potencial das comunidades tradicionais caiçaras*. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de São Carlos, Campus Sorocaba, Sorocaba, 2015.
- GEA, Natália. *Deslocamentos populacionais ocasionados pela criação da Estação Ecológica Jureia-Itatins, SP*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Engenharia Ambiental e Urbana) – Universidade Federal do ABC, Santo André, 2018.
- IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Fandango Caiçara: expressões de um Sistema Cultural*. Atividade da contratação

- para a execução de trabalho técnico de instrução para o Registro do Fandango Caiçara. Dossiê Contrato 01/2011. Brasília: Iphan / MinC, 2011. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Dossiê_Fandango_Caicara.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2021.
- IPHAN. “Fandango caiçara”. Portal do Iphan: Patrimônio Imaterial – Bens Registrados, 2012. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/83>>. Acesso em: 2 jun. 2020.
- _____. “Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira”. Portal do Iphan: Detalhes, 2018. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1944>>. Acesso em: 29 jan. 2021.
- LIMA, Adriana de Souza de; HAYAMA, Andrew T.; CASTRO, Rodrigo R. de. “O cuidado da casa comum caiçara”. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, 3 ago. 2020. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/o-cuidado-da-casa-comum-caicara/>>. Acesso em: 29 jan. 2021.
- LIMA, Antonio Carlos de Souza de. *Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. Rio de Janeiro / Brasília: Contra capa / LACED, 2012
- MENDONÇA, Ana L.; SIQUEIRA, Andréa A. *Cadastro Geral de Ocupantes da Estação Ecológica de Jureia-Itatins*: Trabalho de identificação das comunidades tradicionais e outras, em atendimento ao disposto no Decreto nº 32412 – 1/10/90. São Paulo: CPRN/SMA-SP, 1991.
- MPF – Ministério Público Federal. “Parecer Técnico nº 526/2017”. *SEAP*, Brasília, v. 73, n. 61, 2017.
- NUNES, Márcia. *Do passado ao futuro dos moradores tradicionais da Estação Ecológica Juréia-Itatins/SP*. Dissertação (Mestrado em Geografia Física) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.
- OLIVEIRA, Rogério Ribeiro de. “Mata Atlântica: paleoterritórios e história ambiental”. *Ambiente & sociedade*, São Paulo, v. 10, p. 11-23, 2007.
- PANZUTTI, Nilce. “Migração: esperança de vida e trabalho em Itinguçu”. *Informações Econômicas*, São Paulo, v. 33, n. 6, pp. 7-21, 2003.
- PERONI, Nivaldo; HANAZAKI, Natalia. “Current and lost diversity of cultivated varieties, especially cassava, under swidden cultivation systems in the Brazilian Atlantic Forest”. *Agriculture, Ecosystems & Environment*, v. 92, n. 2-3, pp. 171-83, 2002.
- QUEIROZ, Rubens Caixeta de. *Atores e retores da Juréia: ideias e práticas do ecologismo*. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1992.
- RODRIGUES, Carmen Lúcia. *O lugar do fandango caiçara: natureza e cultura de “povos tradicionais”, direitos comunais e travessia ritual no Vale do Ribeira (SP)*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013.
- SILVA, André Luiz Ferreira. *Onde os direitos ambientais sobrepõem direitos humanos na Mata Atlântica brasileira: estudo a respeito da diversidade*

cultural em comunidades tradicionais sobrepostas por Unidades de Conservação no Vale do Ribeira, SP. Dissertação (Mestrado em Ecologia Aplicada) – Universidade de São Paulo, Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Piracicaba, 2012.

TJ–SP – Tribunal de Justiça de São Paulo. “Justiça barra demolição de casa na Estação Ecológica Jureia–Itatins”. *JusBrasil*: Notícias, 12 jul. 2019. Disponível em: <<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/noticias/731536656/justica-barra-demolicao-de-casa-na-estacao-ecologica-Jureia-itatins>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

VALENTE, Rubens. “Sob protesto de caiçaras e especialistas, governo de SP derruba casas na Jureia”. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 5 jul. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/07/fundacao-florestal-de-sp-destroi-casas-em-unidade-de-conservacao-na-jureia.shtml>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

ZHOURI, Andréa. *Discursos verdes*: as práticas da ecologia (um estudo antropológico da participação dos ecologistas paulistas nas eleições de 1986). Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1992.